Cláusulas Padrão

PROJETO – TCPRM:
Petrobras

INTERNA

Índice

1. Objetivo 3
2. Obrigações Gerais De Segurança Da Informação 3
3. Comunicação De Incidentes De Segurança 3
4. Compartilhamento De Informações Com Terceiros 4
5. Informações Confidenciais E Obrigação De Sigilo 5
6. Manejo Das Informações No Término Do Contrato 7
7. Verificação e adequação aos requisitos 7

1. Objetivo

1.1. Estas cláusulas têm como objetivo estabelecer diretrizes, obrigações e medidas de Segurança da Informação a serem cumpridas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas.

2. Obrigações Gerais De Segurança Da Informação

2.1. A CONTRATADA compromete-se a proteger todas as informações da CONTRATANTE obtidas ou geradas no âmbito do contrato, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para evitar acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou alterações indevidas.

2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da infraestrutura física, lógica e ambiental em conformidade com os padrões mais elevados de segurança da informação e conformidade compatíveis, mas não limitadas às normas ISO 27001, ISO/IEC 27017, ISO/IEC 27018, CSA STAR Level 2, SOC1 e SOC 2, ou outra norma ou metodologia reconhecida de segurança da informação.

2.3. As informações deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins especificados no contrato estabelecido, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA reconhece a importância de cumprir com as cláusulas aqui descritas, estando ciente e concordando que é responsável por utilizar as informações e recursos de forma consciente e ética, garantindo assim a segurança e o bom uso de todas as funcionalidades. Também se compromete com o uso correto dos ativos (ex: equipamentos, sistemas, veículos etc.) e áreas comuns, compartilhadas com a CONTRATANTE, se aplicável, respeitando as normas de segurança da informação da CONTRATADA.

3. Comunicação De Incidentes De Segurança

3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente após a identificação de qualquer incidente de segurança que:

a) Comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações da CONTRATANTE hospedada ou sob responsabilidade da CONTRATADA;

INTERNA

b) Envolva outras informações sob sua posse que possam representar riscos à segurança das informações e ao ambiente da CONTRATANTE.

3.2. A notificação imediata deverá incluir:

a) Descrição detalhada do incidente;

b) Dados de contato do responsável pelo tratamento do incidente da CONTRATADA.

3.3. Após melhor entendimento do incidente e sempre que houver novas informações, a CONTRATADA deverá atualizar a notificação inicial, minimamente, com as seguintes informações:

a) Abrangência do incidente;

b) Medidas de contenção aplicadas;

c) Ações corretivas e preventivas para evitar recorrência.

3.3.1. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a atualização da notificação inicial deverá incluir as informações obrigatórias que devem ser encaminhadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

3.4. As notificações sobre incidentes devem ser enviadas à unidade de Segurança da Informação da CONTRATANTE no seguinte endereço: csirt@petrobras.com.br.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de comunicação para reporte de incidentes, notificação de eventos e fragilidades de segurança identificados pela CONTRATANTE que possam impactar o ambiente da CONTRATANTE ou promover algum tipo de exposição ou não conformidade.

4. Compartilhamento De Informações Com Terceiros

4.1. Caso a CONTRATADA necessite compartilhar as informações oriundas do presente contrato com seus fornecedores, subcontratados ou terceiros, deverá:

a) Obter autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

b) Garantir que os terceiros envolvidos estejam vinculados às mesmas obrigações e cláusulas estabelecidas no contrato validado junto a CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por quaisquer falhas ou descumprimentos das obrigações de segurança da informação por parte de seus fornecedores, subcontratados ou terceiros, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

INTERNA

5. Informações Confidenciais E Obrigação De Sigilo

5.1 Consideram-se informações confidenciais:

a) Quaisquer informações, dados ou conhecimentos, em qualquer meio físico ou eletrônico, aos quais a parte receptora tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente contrato, inclusive durante discussões, visitas, vistorias, reuniões ou quaisquer outras situações dele decorrentes, independentemente de estarem expressamente identificadas como confidenciais;

b) Informações desenvolvidas a partir das informações confidenciais;

c) Informações específicas listadas no caso concreto, quando aplicável.

5.1.1 Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

5.2. A parte receptora obriga-se a manter sob sigilo todas as informações confidenciais pelo prazo de **20 (vinte) anos**.

(OBS: O prazo de 20 (vinte) anos poderá ser reduzido em decorrência de decisão gerencial, diante do objeto do contrato e do ciclo de vida da tecnologia).

5.2.1 – O prazo previsto no item 5.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das PARTES, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela outra Parte, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

5.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;

b) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 5.4 – A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações

INTERNA

Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

5.4. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;

c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;

d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;

e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

5.4.1. Nos casos descritos no item (d), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

5.5. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, que não estejam diretamente relacionadas ao objeto do contrato, também deverão ser mantidas em sigilo pelo prazo referido acima.

5.6 A divulgação de qualquer informação ou dado confidencial relacionado a este contrato dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvada a mera notícia de sua existência.

INTERNA

6. Manejo Das Informações No Término Do Contrato

6.1. No término do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.1.1. Garantir o manuseio seguro das informações, restringindo o acesso, registrando as ações e preservando a confidencialidade dos dados.

6.1.2. Devolver todos os dados à CONTRATANTE de forma segura e comprovada, utilizando canais protegidos e em formato acordado entre as partes.

6.1.3. Excluir de maneira segura e irreversível os dados compartilhados pela CONTRATANTE, garantindo a rastreabilidade adequada para conformidade dos processos executados;

6.1.4. Eliminar de forma segura, conforme orientação do NIST SP 800- 88, todos os dados e informações confidenciais da CONTRATANTE, apresentando atestado de exclusão detalhando os processos e ferramentas utilizadas, imediatamente ou no prazo determinado por obrigação legal após a finalização do contrato.

6.1.5. Em caso de necessidade, e, com consentimento formal da CONTRATANTE, ou se por motivos legais ou regulatórios, após o encerramento do contrato, as informações precisarem ser mantidas, devem ser armazenadas de forma segura e utilizadas apenas para os fins exigidos. A CONTRATADA deve apresentar atestado de retenção das informações e dados, detalhando como essas informações serão acessadas, armazenadas e processadas.

7. Verificação

7.1 A tabela a seguir apresenta a referência das cláusulas deste documento.

Cláusulas
2. Obrigações Gerais De Segurança Da Informação Cláusulas: 2.1. 2.2. 2.3. 2.4.
3. Comunicação De Incidentes De Segurança Cláusulas: 3.1. 3.2. 3.3. 3.4. 3.5.
4. Compartilhamento De Informações Com Terceiros Cláusulas: 4.1.
5. Informações Confidenciais E Obrigação De Sigilo Cláusulas: 5.1 5.25.5. 5.6 5.5. 5.6

INTERNA

6. Manejo Das Informações No Término Do Contrato
Cláusulas: **6.1.**